

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Ação de Execução

Autos nº 1001483-15.2018.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ajuizada por **BRABESCO SAÚDE S/A (“Exequente”)** em desfavor de **MIRNAMAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (“Mirnamar” ou “Executada”)**, indicado para assumir o encargo de Administradora-Depositária da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, esta Administradora-Depositária **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Esta Administradora-Depositária indica como seus prepostos: **Oreste Nestor de Souza Laspro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02; **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02, **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Marilia Gemmi da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito

na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Gabriela Garcia Passos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.873.036-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.547.098-08, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Gabriela Costa Kyriakos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.120.609-3, inscrita no CPF/MF 513.221.868-71, **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora, inscrita no CRC/SP n.º 1SP276059 portadora

do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella**, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG nº 48.666.208-1 e **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com endereço profissional na sede do escritório desta Administradora.

II – DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

3. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada em 11/01/2018, em razão do inadimplemento de 2 (duas) notas relativas ao Prêmio Mensal do Seguro, na qual o Exequente pleiteia o recebimento dos títulos vencidos em 31/05/2017 e 30/06/2017, que totalizam a quantia de R\$ 8.497,133 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos).

4. Em r. decisão de fl. 100, este Douto Juízo determinou a citação da Executada para o pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, bem como fixou os honorários advocatícios a serem pagos por esta, em 10% (dez por cento) sobre o valor executado.

5. Realizada a citação, conforme AR à fl. 103, não houve impugnação por parte da Executada.

6. Requerida a penhora *online* do crédito na conta da Executada, na quantia atualizada de R\$ 11.134,70 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos), a mesma restou negativa diante da insuficiência do saldo nas contas da Executada.

7. Às fls. 123/124 foi realizada pesquisa via RENAJUD, que restou frutífera, sendo encontrado um veículo em nome da Executada.

8. Em 28/01/2019, o Exequente manifestou a inviabilidade da penhora do veículo, visto que em seu registro existia outra restrição, reiterando o pedido de penhora sobre 30% (trinta por cento) sobre o faturamento da empresa.

9. Em r. decisão proferida em 11/03/2019, este Douto Juízo entendeu pela insuficiência das alegações trazidas pelo Exequente à respeito da restrição do automóvel, razão pela qual requereu-se a expedição de Ofício endereçado ao Detran para esclarecimentos, em 14/03/2019.

10. Às fls. 141/145, houve resposta do Detran ao Ofício encaminhado, com a informação de que o veículo em questão havia sido furtado.

11. Em razão da impossibilidade de penhora do referido bem, em 04/07/2019, reiterou-se a penhora sobre o faturamento da empresa, deferida por este Douto Juízo à r. decisão fl. 149.

12. Como Administradora-Depositária da penhora de faturamento, Vossa Excelência nomeou o Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO** para o encargo, autorizando a sua atuação por meio da pessoa jurídica **LASPRO CONSULTORES LTDA**.

13. Eis a síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

14. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 149, proferida em 11/09/2019, esta subscritora apresenta o seguinte Plano de Atuação:

- (i) Comparecimento ao estabelecimento empresarial da Executada para intimação dos representantes legais, no sentido de que **30% (trinta por cento) do faturamento mensal da empresa** deverá ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo a Executada encaminhar à esta Administradora-Depositária o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena de desobediência;
- (ii) Intimação da Executada para que envie à esta Administradora-Depositária (i) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (ii) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da Executada, sob pena de desobediência;
- (iii) Intimação da Executada para que disponibilize a esta Administradora-Depositária toda a documentação contábil da empresa, entre o período de 01/09/2017 a 01/09/2019, tais como:
 - a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração do Resultado Mensal;

- c)** Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - d)** Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
 - e)** Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
 - f)** Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
 - g)** Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
 - h)** Posição de contas a receber – composição analítica de curto e longo prazo;
 - i)** Posição de Fornecedores – Composição analítica de curto e longo prazo;
 - j)** Projeção do faturamento para os exercícios 2020 e 2021;
 - k)** Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita;
 - l)** Relação dos 15 clientes maiores clientes;
 - m)** Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);
 - a)** Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
 - b)** Contatos do contador para eventuais esclarecimentos;
- (iv)** Contato contínuo com clientes da Executada para ciência, ordenando que depositem os valores nos autos;

- (v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;
- (vi) Em caso de não atendimento pela Executada dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o faturamento e o consequente cumprimento da penhora;
- (vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações por ela apresentadas;
- (viii) Outrossim, na omissão, requer, desde já, a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (i) a informação de todas as contas correntes em nome da Executada, e (ii) a constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pela Exequente;
- (ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2018 e 2019, e as que possuem a empresa como destinatária, para que esta subscritora possa identificar os principais parceiros comerciais da empresa para possibilitar a penhora de faturamento;

- (x) Na eventualidade de se constatar (a) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (b) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique (c) atos de disposição, (d) omissão, (e) oneração, (f) blindagem patrimonial ou (g) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores da Executada, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial^{1 2} com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da Executada, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

15. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, esta Administradora-Depositária conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

16. A figura da Administradora-Depositária é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

17. A Administradora-Depositária deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que

¹ “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

18. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora de faturamento determinada.

19. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

20. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se a Executada realiza atos como (i) gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, (ii) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como (iii) descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

21. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes da Executada, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este subscritor e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

22. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da Executada.

23. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

24. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

25. De qualquer forma, esta Administradora deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

26. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositária são encargos suportados pela Executada, mas adiantados pelo Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

27. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 93% (noventa e três por cento) em favor da Exequente, bem como de 7% (sete por cento) em favor da Administradora-Depositária.

28. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto do Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao

disposto nos artigos 866, §3º³, 868, *caput*⁴, e 869, §5º⁵, todos do Código de Processo Civil.

29. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor desta Auxiliar.

30. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico (“MLE”), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores Ltda.

31. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*⁶ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

³ Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

⁵ Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

⁶ www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

V – VISTORIA IN LOCO

32. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora Judicial informa que comparecerá na sede da Executada para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

33. Assim, esta Administradora-Depositária informa que, sendo aprovado o Plano, entrará em contato com a Executada e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

34. Por outro lado, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

35. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora-Depositária da penhora de faturamento.

36. Noutro turno, este Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

37. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pelo Exequente, esta Administradora-Depositária pugna por nova vista dos autos, sendo intimado para dar início aos trabalhos.

38. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

39. Ademais, requer-se a intimação da Executada para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails contabilidade1@laspro.com.br, coordenador1@laspro.com.br, coordenador2@laspro.com.br, fernando.teixeira@laspro.com.br, jorge.souza@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br.

40. Por fim, honrado com a nomeação, esta Auxiliar encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de Setembro de 2019.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628